

2247, 26.10.21, 04h38



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

Presidente

Projeto de Lei nº 12021

"Altera a Lei nº 8.309, de 10 de maio de 2004, que 'DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DOS TRANSPORTES COLETIVOS, PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA', e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.309, de 10 de maio de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica as empresas exploradoras dos serviços de transportes coletivos de passageiros do Município obrigadas a instalar, nos ônibus em circulação, as adaptações necessárias para facilitar o acesso das pessoas com deficiência física." (NR)

Art. 2º Altera o art. 2º do mesmo diploma legal que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os terminais de passageiros deverão ser adotados de sistema de acessibilidade para as pessoas com deficiência, com quadro escrito em Braille, assim como, adesivos ou placas, com informações para deficientes auditivos e de expressão e equipamentos em Braille e com piso tátil, rampa de acesso e sanitários adaptados para utilização das pessoas com deficiência. (NR)

Parágrafo Único. Que 10% (dez por cento) das paradas seletivas sejam adaptadas com plataformas para atender o acesso das pessoas com deficiência aos transportes coletivos." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 8.309, de 10 de maio de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Todos os ônibus adaptados às exigências da presente Lei, deverão ser identificados com o Símbolo Internacional de Acessibilidade das pessoas com deficiência" (NR)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

Art. 4º Altera o art. 5º do mesmo diploma legal que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam facultadas a auxiliar na fiscalização da execução da presente Lei as entidades ou organizações representativas das pessoas com deficiência.

Salão Lameira Bittencourt, em 26 de outubro de 2021

Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

JUSTIFICATIVA

A seguinte proposta de alteração da Lei nº 8.309, de 10 de maio de 2004, visa uma redação mais inclusiva e não discriminatória da forma a se referir às pessoas com deficiência, pois a expressão "pessoa portadora de deficiência" e "pessoa com necessidades especiais" já caíram em desuso devido seu caráter discriminatório.

Sendo assim, diante do exposto, peço-lhes, meus nobres pares Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, que votem à unanimidade para aprovação deste projeto